RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0722/2025

"Inclui as Modalidades Esportivas Futevôlei e Beach Tennis nos Jogos Abertos de Santa Catarina e nas competições escolares promovidas pelo Governo do Estado."

Autor: Deputado Tiago Zilli
Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0722/2025, de autoria do Deputado Tiago Zilli, que visa incluir as modalidades esportivas Futevôlei e Beach Tennis nos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), bem como prever sua inclusão, sempre que estruturalmente viável, nas competições escolares promovidas pelo Governo do Estado.

A proposição estabelece que a Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) deverá incluir as referidas modalidades na programação anual dos Jogos Abertos, editando os regulamentos específicos para cada edição, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 90 dias. Prevê, ainda, que as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Na justificativa, o autor sustenta que as modalidades vêm apresentando expressivo crescimento em Santa Catarina, contribuindo para a promoção da saúde, do lazer, da integração social e do turismo esportivo, além de destacar a existência de infraestrutura já utilizada em competições de vôlei de praia, o que favorece a implementação da medida sem custos significativos ao Poder Público.

A matéria foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, e aportou nesta Comissão ao qual fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 73, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação.

Sob esse aspecto, verifica-se que a proposta não cria órgão, programa ou estrutura administrativa específica, limitando-se a determinar a inclusão de novas modalidades esportivas em eventos já promovidos pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Embora a implementação das modalidades possa acarretar despesas relacionadas à organização dos eventos, arbitragem, regulamentos e logística, o projeto dispõe expressamente que tais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, não implicando, em tese, criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem aumento permanente de gastos públicos.

Além disso, a inclusão das modalidades está condicionada à capacidade organizacional e estrutural da Administração, permitindo ao Poder Executivo adequar sua implementação às disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade com as normas de finanças públicas, nem repercussão orçamentária capaz de inviabilizar a tramitação da matéria.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0722/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator na Comissão de Finanças e Tributação